

LEI Nº 206, de 26 de outubro de 1953

Proíbe o uso de alto-falantes.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É expressamente vedado o uso de alto-falantes ou quaisquer outros instrumentos fixos, que perturbem o sossego público, no Município de Itaúna.

Parágrafo único. Será permitido o uso de alto-falantes volantes, para fins comerciais, sem direito a estacionamento, dentro do horário das 6 às 18 horas.

Art. 2º Não são contrários ao sossego público:

- a)** os amplificadores instalados em templos religiosos, para irradiação dos atos do culto e músicas sacras;
- b)** os amplificadores destinados à transmissão de reuniões cívicas e de solenidades públicas, no local de sua realização;
- c)** a instalação de alto-falantes nas sedes e dependências dos partidos políticos devidamente registrados;
- d)** a instalação de alto-falantes em veículos pertencentes aos partidos políticos, devidamente registrados, ou que estejam à sua disposição, para os fins previstos no Código Eleitoral; e
- e)** a instalação de alto-falantes em comícios legalmente autorizados.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão integralmente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de outubro de 1953

Dr. Victor Gonçalves de Souza
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário